

Guia prático sobre

**Arrecadação de Recursos,
Realização de Despesas e
Prestação de Contas Eleitorais**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Presidência - SPR

Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias – COCEP/SPR

Rua Francisca Miquelina, 101 – Anexo V

São Paulo/SP – CEP 01316-900

Telefone: (11) 3130-2152

Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Juiz Assessor da Presidência

Doutor Renato de Andrade Siqueira

Secretária da Presidência

Denise Lira de Campos

Coordenador de Contas Eleitorais e Partidárias

Marcus Vinicius Ogawa

Chefe da Seção de Contas Eleitorais

Vera Lúcia Guerreiro Annes

Chefe da Seção de Contas Partidárias

Rosane Mitsue Toume

Chefe da Seção de Suporte Técnico-Operacional

Michel Esteves Ubaldo

Conteúdo

Renata Cristina dos Santos Novaes

Marcus Vinicius Ogawa

Revisão

Marcus Vinicius Ogawa

Michel Esteves Ubaldo

Renata de Sousa Móz

Vera Lúcia Guerreiro Annes

Controle de versões

Versão 1.0 (publicada em 11/08/2026)

Sumário

1) Condições para arrecadar recursos de campanha e realizar gastos eleitorais	3	6) Prestação de contas eleitorais	8
2) Contas bancárias.....	3	Quem deve prestar contas?	8
3) Receitas.....	3	Como prestar as contas de campanha?	8
Fontes de receitas	3	Tipos de entregas	8
Espécies de receitas.....	4	7) Principais normas aplicáveis à arrecadação de recursos, realização de gastos e prestação de contas eleitorais	9
Formas de arrecadação de receitas financeiras	4	8) Materiais de apoio aos(às) prestadores(as) de contas disponibilizados na internet	9
Fontes Vedadas	4		
Recursos de Origem Não Identificada (RONI) - exemplos.....	4		
Recibos eleitorais.....	4		
Data limite para arrecadação de recursos.....	4		
Limites para doações	5		
O que fazer em caso de recebimento de receitas irregulares (oriundas de fontes vedadas, de RONI etc.)	5		
4) Despesas	6		
Formas de pagamento.....	6		
Despesas em destaque	6		
Limites referentes a despesas	6		
Despesas proibidas - exemplos	7		
Documentos que comprovam a realização e pagamento de despesas	7		
Data limite para realização de despesas	7		
Despesas não pagas – Dívida de Campanha.....	7		
5) Sobras de campanha (recursos não utilizados)	8		

1) Condições para arrecadar recursos de campanha e realizar gastos eleitorais

Para receber receitas e realizar gastos com a campanha, as candidatas e candidatos devem **antes**:

- a) apresentar o requerimento de **registro de sua candidatura** à Justiça Eleitoral;
- b) realizar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- c) abrir sua **conta bancária de campanha** destinada a movimentar “Outros Recursos” ou, em outras palavras, recursos de natureza privada.

Exceções:

- A arrecadação de recursos via [financiamento coletivo](#) pode começar a partir de **15 de maio**.
- As **despesas** para **preparação da campanha e à instalação física ou de site do comitê** de campanha podem ser contratadas a partir da **data em que for realizada a convenção partidária**.

2) Contas bancárias

ATENÇÃO! A única conta bancária cuja **abertura** é **obrigatória** desde o início da campanha é a de “**Outros Recursos**”.

Já as **contas do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de**

Financiamento de Campanha (FEFC) só precisam ser abertas se essas espécies de receitas vierem a ser **recebidas**.

NOTA! Candidatas e candidatos a **vice ou suplente** não são **obrigados** a abrir nenhuma conta bancária.

NOTA! Se a candidata, candidato ou órgão partidário enfrentar **problemas** para **abrir contas bancárias** voltadas à campanha eleitoral, poderá entrar em [contato com a Seção de Suporte Técnico Operacional](#), relatando o caso.

3) Receitas

Fontes de receitas

- Recursos próprios do(a) candidato(a);
- Doações de pessoas físicas;
- Rendimentos gerados por aplicação financeira;
- Doações de outros(as) candidatos(as) ou de partidos políticos.

ATENÇÃO! Se o recurso doado for oriundo do Fundo Partidário e/ou do FEFC, o(a) candidato(a) ou órgão partidário doador(a) deve pertencer à mesma federação ou coligação do(a) beneficiário(a).

Espécies de receitas

- Financeiras; e
- Estimáveis em dinheiro.

Formas de arrecadação de receitas financeiras

- PIX;
- Transferência bancária;
- Cheque nominal e cruzado;
- Doações em dinheiro (depósito na boca do caixa, inclusive depósito identificado): podem ser recebidas, desde que **não ultrapassem R\$ 1.064,09**;
- Financiamento coletivo;
- Evento arrecadatório: deve ser **comunicado à Justiça Eleitoral** com antecedência mínima de 5 dias úteis (cocep@tre-sp.jus.br).

Fontes Vedadas

Não podem ser recebidas doações de:

- Pessoas jurídicas;
- Pessoa física permissionária de serviço público;
- Origem estrangeira.

Recursos de Origem Não Identificada (RONI) - Exemplos

- Recursos que não transitem pelas contas de campanha [ex.: recursos usados diretamente da conta corrente pessoal do(a) candidato(a)].
- Recursos recebidos sem identificação do CPF do(a) doador(a) no extrato da conta de campanha ou outro documento bancário.
- Doações recebidas em dinheiro de valor superior a R\$ 1.064,09.

Recibos eleitorais

- **Devem ser emitidos** recibos eleitorais sempre que a candidata, candidato ou órgão partidário receber **recursos estimáveis em dinheiro**, inclusive próprios, **ou doações pela internet**, sendo dispensada a emissão no caso de receitas financeiras recebidas de outras formas (ex.: cheque, PIX, TED etc.).
- Para **emitir** recibos eleitorais, as **candidatas e candidatos** devem utilizar o **sistema Conta+JE**, enquanto **órgãos partidários** devem usar o Sistema de Prestação de Contas Anual – **SPCA**.

Data limite para arrecadação de recursos

- **04/10/2026** (data da eleição); ou
- **25/10/2026** [apenas aos(às) candidatos(as) e partidos políticos, em todas as suas esferas) participantes do 2º turno].

ATENÇÃO! Podem ser arrecadados novos recursos após essas datas, mas apenas para quitar despesas contratadas antes da eleição.

Limites para doações

- Pessoas físicas: podem doar até 10% dos rendimentos brutos obtidos em 2025
- Recursos próprios da candidata ou candidato: até 10% do teto de gastos para o cargo a que concorrer.

CARGO	LIMITE DE GASTOS	LIMITE DE AUTOFINANCIAMENTO
Governador	R\$ 26.683.209,24 (1º turno)	R\$ 2.668.320,92 (1º turno)
	R\$ 13.341.604,62 (2º turno)	R\$ 1.334.160,46 (2º turno)
Senador	R\$ 7.115.522,46	R\$ 711.552,25
Deputado Federal	R\$ 3.176.572,53	R\$ 317.657,25
Deputado Estadual	R\$ 1.270.629,01	R\$ 127.062,90

ATENÇÃO! A inobservância do limite de gastos gera multa de 100% sobre o valor excedido; já o desrespeito aos limites de doação por pessoas físicas e de autofinanciamento pode implicar em multa de até 100% do valor em excesso, além de possível responsabilização por abuso do poder econômico.

O que fazer em caso de recebimento de receitas irregulares (oriundas de fontes vedadas, de RONI etc.)

Essas receitas não podem ser usadas, sob pena de desaprovação das contas, devendo ser imediatamente devolvidas à doadora ou doador ou, na impossibilidade, recolhidas ao Tesouro Nacional mediante [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#).

4) Despesas

Formas de pagamento

As despesas eleitorais devem ser pagas com **recursos que transitem pelas contas bancárias de campanha**, por meio de

- PIX;
- Transferência bancária;
- Cheque nominal e cruzado;
- Débito em conta;
- Cartão de débito da conta bancária;
- Boleto bancário (emitido pelo próprio fornecedor ou por instituição de pagamento contratada, devendo constar informações do beneficiário final do pagamento e do gasto a que se refere);
- Em dinheiro, somente se constituído Fundo de Caixa, para quitação de gastos de valor não superior a R\$ 810,50 (meio salário mínimo), que somem até 2% do total de despesas contratadas.

NOTA! É vedado o pagamento de despesas eleitorais com moedas virtuais e cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora.

Despesas em destaque

- **Impulsionamento de conteúdo:** devem ser contratados diretamente com o provedor, sem intermediários; deve ser aberta conta no CPNJ de campanha, diferente de eventual conta pessoal, para que não haja mistura de créditos; devem ser comprovadas

com a apresentação da nota fiscal emitida após o encerramento de cada mês de campanha.

- **Combustíveis usados para abastecer carros participantes de carreira:** devem ser informadas as placas dos carros beneficiados, a quantidade de veículos e de combustíveis utilizados por evento.

Limites referentes a despesas

- Limite de contratações de pessoal: [consulte a tabela](#) disponibilizada no site do TSE.
- Gastos com alimentação: até 10% do total de despesas contratadas.
- Gastos com locação de veículos: até 20% do total de despesas contratadas.
- Limite de gastos para cada cargo em disputa, conforme tabela abaixo:

CARGO	LIMITE DE GASTOS
Governador	R\$ 26.683.209,24 (1º turno)
	R\$ 13.341.604,62 (2º turno)
Senador	R\$ 7.115.522,46
Deputado Federal	R\$ 3.176.572,53
Deputado Estadual	R\$ 1.270.629,01

ATENÇÃO! Os valores de quaisquer contratações devem ser

compatíveis com o princípio da economicidade!

Despesas proibidas - Exemplos

Exemplos de despesas que não podem ser pagas com recursos de campanha:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo(a) candidato(a) na campanha;
- Remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo utilizado pelo(a) candidato(a);
- Alimentação e hospedagem própria do(a) candidato(a);
- Transferência de recursos do Fundo Partidário e do FEFC a candidatos(as) e órgãos partidários não pertencentes à mesma federação ou coligação e/ou não federados ou coligados;
- Candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas não podem transferir recursos para candidatos do gênero masculino, de pessoas não negras e não indígenas sem comprovar que também se beneficiaram.

Documentos que comprovam a realização e pagamento de despesas

- Nota fiscal (ou outro documento fiscal);
- Contrato e/ou Recibo e/ou similares: aceitos apenas se a legislação dispensar a emissão de documento fiscal;

- Extrato ou outros documentos bancários (exemplos: comprovante de TED ou PIX, cópia de cheque etc.).

ATENÇÃO! Quaisquer **documentos** que se destinarem a comprovar despesas de campanha **devem conter** os **dados das partes** (nome e/ou CPF/CNPJ), data de **emissão**, **descrição detalhada do serviço prestado ou produto adquirido** e **valor da operação**.

Data limite para realização de despesas

- **04/10/2026** (data da eleição); ou
- **25/10/2026** [apenas aos(às) candidatos(as) e partidos políticos, em todas as suas esferas) participantes do 2º turno].

ATENÇÃO! Todos os gastos devem ser pagos até a data da entrega da prestação de contas final.

Despesas não pagas – Dívida de Campanha

Se alguma despesa não for paga até a apresentação da prestação de contas e a dívida for assumida pelo partido político, deverá ser apresentada toda a documentação exigida pela lei:

- Cópia da decisão do órgão nacional de direção partidária que autoriza a assunção da dívida;
- Acordo assinado pelas partes, no qual deve constar o valor da dívida assumida e dados sobre a despesa a que se referir;
- Cronograma de pagamento;
- Indicação da fonte de recursos que serão usados para a quitação.

5) Sobras de campanha (recursos não utilizados)

- Os **recursos do FEFC** não utilizados por candidatas, candidatos e partidos políticos devem ser **recolhidos ao Tesouro Nacional** por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) antes do envio da prestação de contas final.
- **Valores de “Outros Recursos” (recursos privados) e recursos do Fundo Partidário** não utilizados por candidatas e candidatos devem ser **transferidos ao órgão partidário estadual** também antes do envio da prestação de contas final.
- **Créditos de impulsionamento de conteúdo pagos, mas não utilizados**, constituem **sobra de campanha** e devem ter a **mesma destinação descrita acima**, conforme a natureza do recurso usado no pagamento.

6) Prestação de contas eleitorais

Quem deve prestar contas?

- **Todos(as) os(as) candidatos(as), sem exceção**, mesmo que não tenham realizado campanha, nem recebido receitas e/ou realizado gastos, e ainda que renunciem, desistam, sejam substituídos ou tenham o registro de candidatura indeferido ou não conhecido pela Justiça Eleitoral.
ATENÇÃO! A prestação de contas do(a) candidato(a) titular deve abranger a do(a) vice ou suplentes.
- **Todos** os órgãos partidários **estaduais** e **municipais** que estiveram **vigentes** em **qualquer período** compreendido entre os dias **20 de**

julho e 4 de outubro (ou 25 de outubro, se houver segundo turno) de 2026, inclusive, mesmo que não tenham arrecadado recursos destinados ao pleito e/ou contratado despesas relacionadas à campanha eleitoral.

Como prestar as contas de campanha?

A prestação deve obrigatoriamente ser elaborada por meio do novo sistema *Conta+JE*, que substituiu o SPCE-Cadastro a partir das Eleições de 2026. O [manual do Conta+JE](#) está disponível na [página de acesso ao sistema](#).

Tipos de entregas

- **Relatórios financeiros:** devem ser enviados em até 3 dias corridos contados da data de recebimento da doação.
- **Prestação de Contas Parcial:** deve ser enviada de 9 a 13 de setembro e abranger todas as receitas recebidas e gastos contratados até o dia 8 de setembro.
- **Prestação de Contas Final:** deve ser enviada até o dia 3 de novembro. Se houver 2º turno, os(as) candidatos(as) que concorrerem e todas as esferas dos partidos políticos participantes (inclusive órgãos municipais) devem realizar o envio até o dia 14 de novembro.

ATENÇÃO! A constituição de advogado(a) para atuar na prestação de contas é obrigatória. As contas serão julgadas como não prestadas se não for apresentado o instrumento de procuração.

7) Principais normas aplicáveis à arrecadação de recursos, realização de gastos e prestação de contas eleitorais

- [Lei nº 9.096/1995](#)
- [Lei 9.504/1997](#)
- [Resolução TSE nº 23.607/2019](#)
- [Resolução TSE nº 23.610/2019](#)

8) Materiais de apoio aos(as) prestadores(as) de contas disponibilizados na internet

Consulte a página do site do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo dedicada à [Prestação de Contas Eleitorais das Eleições 2026](#).